O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

"Dispõe sobre a autorização da manutenção de contratos de prestação de serviços continuados com a administração pública direta e indireta do Município de Araucária, durante o estado de emergência causado pelo Covid-19" e da outras providências

Art 1º Fica autorizada à administração pública direta e indireta do município de Araucária, no período de pandemia ocasionada pelo Covid-19, manter a integralidade dos contratos administrativos, inclusive quanto a periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força do estado de emergência e de seus impactos no sistema público de saúde, visando a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e preservação dos direitos dos trabalhadores.

Art 2º Poderão ser subtraídos do valor a ser pago a empresa contratada, proporcional ou integralmente, os valores que por lei ou convenção de acordo coletivo, são devidos aos seus empregados durante a efetiva prestação de serviço, bem como os insumos equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período que trata esta lei.

Art. 3° Para aquelas atividades que não puderem ser realizadas por "home office", e deverem ser de forma presencial, sob a avaliação e determinação da autoridade superior, poderá ser estabelecido regime de escala e rodízio, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de riscos.

§1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder "home office", poderão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração os seguintes empregados:
I - acima de sessenta anos;
II - com doenças crônicas;
III - com problemas respiratórios;
IV - gestantes e lactantes
§2º Fica autorizado ao gestor municipal garantir o pagamento integral aos empregados contratados, ainda que haja redução dos serviços prestados à Administração Pública, em razão do fechamento integral ou parcial dos órgãos estatais, observado o disposto no art. 2º, desta lei.

Art. 4º As alterações contratuais que se fizerem necessárias à manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 5 Os aditivos a serem firmados entre os Órgãos e Entidades elencadas no art. 1º desta Lei não dispensam a análise jurídica, a qual poderá ser feita mediante parecer referencial da Procuradoria-Geral do Município, na forma estabelecida por aquele órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município e a consultoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 6º Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere esta lei, a contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública, e até quinze dias após a liquidação de cada fatura, a demonstrar à Administração Pública que efetuou os pagamentos salariais e encargos de seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativo ao mês que não cumpriu com suas obrigações.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo local prorrogar por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município e Certidões Positivas em Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Divida Ativa do Município válidas na data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A economia não pode e não deve parar, mas seus colaboradores sim, e com o intuito de amenizar ao máximo os impactos dessa crise, foi apresentado pelo Governador do Estado do Paraná e adaptado para o Município de Araucária referido projeto de lei, que tem como objetivo garantir a manutenção dos pagamentos das empresas que possuem contratos de prestação de serviços continuados com a Administração Pública Direta e Indireta do Município, uma vez que mantendo a economia, o vínculo trabalhista, garante-se também que as empresas mantenham a cidade funcionando.

Devido às medidas de isolamento social, a redução de demandas de serviços e a consequente diminuição de renda, trouxe preocupação tanto aos trabalhadores quanto aos empresários. Nesse cenário é que surge a importância da pretensão legislativa, pois visa preservar o emprego, a renda do trabalhador e a continuidade da atividade empresarial das empresas contratadas, pela Administração Pública Direta e Indireta.

Ao Legislativo cabe, dentro das suas funções, (re)estabilizar a situação de instabilidade que atualmente estamos vivendo, o tema objeto do projeto de lei é de interesse municipal. Ou seja, trata-se de instituir medidas que preservem as atividades econômicas durante períodos de emergência ou de calamidade pública que afetam o Município e consequentemente seus munícipes.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Abril de 2020.

FABIO ALCEU FERNANDES

Vereador